



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 065, de 08 de agosto de 2022.

Regulamenta o Treinamento Regularmente Instituído para os servidores da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 05 de agosto de 2022, e considerando o disposto nas Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 9.991/2019, IN nº 021/2021-ME e Decreto nº 10.506/2020 e o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.015134/2021-76;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Treinamento Regularmente Instituído (TRI) para os servidores da Universidade Federal de Roraima, dispondo sobre os critérios de afastamento de servidores, previstos no disposto no inciso IV do *caput* do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990; § 3º, do inciso III do art. 18 do Decreto nº 9.991/19 e Resolução nº 009/2014/Cuni.

Art. 2º É meta prioritária prevista nos planos institucionais vigentes da UFRR a capacitação, qualificação e atualizações sistêmicas dos servidores para exercício pleno e eficiente de suas atividades.

CAPÍTULO I

DO TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO (TRI)

Art. 3º Considera-se Treinamento Regularmente Instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada diretamente pela instituição ou por meio de acordos, convênios ou parcerias, prevista em PDP vigente e que seja voltada para o desenvolvimento de habilidades e competências relativas à melhor atuação relacionada ao órgão ou unidade de lotação, ao seu cargo ou a sua carreira, ou ao seu cargo em comissão ou função em confiança.

Parágrafo único. As ações ou eventos externos voltados para divulgação científica, artística e cultural, realizadas por outras instituições, não estarão sujeitas aos interstícios previstos no Art. 5º, parágrafo único, desta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 4º Para fins desta resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I. *ação em desenvolvimento*: toda ação ou atividade voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, individual ou coletiva, em modalidade presencial, a distância ou híbrida, com acompanhamento didático na forma de supervisão, orientação ou tutoria comprovado via certificado, ou acompanhamento hierárquico imediato aferido via aprovação de relatório apresentado pelo servidor.

II. *desenvolvimento*: processo que visa o aperfeiçoamento dos potenciais e talentos do indivíduo, bem como a potencialização das suas competências, tendo em vista resultados operacionais eficazes.

III. *evento externo*: espécie de ação em desenvolvimento executada por meio de cursos de curta duração nacionais ou internacionais, contemplando as capacitações promovidas pelas escolas de governo, universidades e afins, instituições privadas ou profissionais liberais, com recursos próprios ou em regime de cooperação por instituições fora das dependências da instituição tais como congressos, encontros, conferências, seminários, fóruns, palestras, mesas redondas, workshops, oficinas, cursos e similares.

IV. *evento interno*: evento que tem conteúdo programático definido pela UFRR e é executado por educadores internos ou por instituição pública ou privada, ou ainda por profissionais liberais, e é realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências da UFRR tais como congressos, encontros, conferências, seminários, fóruns, palestras, mesas redondas, workshops, oficinas, cursos, aprendizagens ou treinamentos e similares.

V. *grupos formais de estudo*: atividade desenvolvida por grupo de pesquisa ou de servidores, interna ou externamente, constituído por tempo determinado, para análise e discussão de tema específico e relevante ao órgão ou unidade de lotação, ao seu cargo ou a sua carreira, ou ao seu cargo em comissão ou função em confiança.

VI. *missão técnica de capacitação*: visita técnica a instituições públicas ou privadas, no país ou no exterior, feita em grupo ou isoladamente, que visa à obtenção de conhecimentos técnicos ou científicos aplicados.

VII. *aprendizagem em serviço*: espécie de ação em desenvolvimento, em que um servidor ou unidade que detenha conhecimento sobre determinada atividade transmite seu conhecimento a outros servidores de forma sistematizada;

VIII. *curso*: Evento com caráter de educação continuada, com a finalidade de proporcionar aos cursistas o aprimoramento profissional, científico e cultural, com carga horária inferior a 360 horas;

IX. *encontro*: eventos de âmbito menor do que o Congresso, tanto em termos deduração quanto de números de participantes, cobrindo campos de conhecimentos mais especializados.

X. *minicurso*: Evento com caráter de educação continuada, com a finalidade de proporcionar aos cursistas o aprimoramento profissional, científico e cultural de curtíssima duração;

XI. *oficina*: conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica.

XII. *palestra*: tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente um expositor de destaque na área. Difere da Conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a plateia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



XIII. *seminário*: de âmbito menor do que o Congresso, tanto em termos de duração quanto de números de participantes, cobrindo campos de conhecimentos mais especializados.

XIV. *módulo*: Eventos com encontros sequenciais que visam a transmissão, debates, transferências e/ou avaliações de um tema específico;

XV. *intercâmbios*: Tratam-se de eventos ou ações internacionais com o objetivo de desenvolver competências através de experiências no momento das execuções de atividades.

XVI. *atividades práticas em posto de trabalho*: atividades realizadas em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais.

Art. 5º O TRI poderá ocorrer durante toda a vida funcional do servidor, iniciando-se por ocasião de sua admissão, de modo a propiciar-lhe a oportunidade de qualificação, capacitação e aperfeiçoamentos, a fim de desenvolver uma carreira, de acordo com suas potencialidades e interesses da instituição.

Parágrafo único. Deve ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 27 da IN nº 021/2021-ME.

Art. 6º As ações de TRI oferecidas pela CAPS geram certificação tanto para o servidor aprendiz, quanto para o facilitador da aprendizagem, nos casos de eventos internos.

Art. 7º Apenas serão concedidos os afastamentos para TRI quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor, podendo ser online, presenciais ou híbridas.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PDP

Art. 8º O PDP será elaborado anualmente pela CAPS seguindo as diretrizes apontadas na legislação vigente.

I – as necessidades de desenvolvimento que constarão no PDP serão identificadas por meio de:

- a) Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento (LND) ou instrumento equivalente;
- b) a avaliação de Desempenho;
- c) relatórios de gestão e auditorias interna e externa;
- d) planos institucionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



II – constará no calendário universitário as datas previstas para realização do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento e/ou Capacitação, a fim de garantir o planejamento aos chefes e coordenadores dos afastamentos dos servidores para o ano seguinte.

III – todos os TRI pretendidos, mesmo que não gerem despesas com taxas de inscrição ou passagens, devem constar no PDP da UFRR;

IV - todos os TRI que importarem ou não em afastamento devem ser informadas, conforme documento que dispuser a CAPS;

Parágrafo único. A chefia imediata deverá prestar todas as informações necessárias referentes aos pagamentos de custeio de passagens, diárias ou taxas de inscrição à CAPS ao final de cada mês para fins de divulgação das despesas durante o período conforme art.16 do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 9º Na execução do PDP, compete aos servidores, com o apoio da chefia imediata: I - participar das ações para as quais se inscreveram;

I - compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível;

II - utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho; e,

III - fornecer à CAPS informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Art. 10. Na execução do PDP, compete à chefia imediata do servidor:

I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento oferecidas pela CAPS ou Escolas de Governo;

II - acompanhar a eficácia e a efetividade da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e

III - apoiar o servidor na disseminação e aplicação dos conhecimentos obtidos nas ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO PARA TRI

Art. 11. Dos afastamentos do servidor para TRI sem prejuízos de outras normas vigentes:

I - ser servidor efetivo;

II - apresentar autorização da chefia imediata no caso dos TAE ou da unidade acadêmica de lotação, no caso de docentes;

a) em caso de negativa, o servidor pode recorrer à próxima instância hierárquica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- III- ter a necessidade de desenvolvimento contemplada no PDP vigente;
- IV- enviar toda a documentação prevista no art. 12.
- V- não ter participado de TRI ou licença capacitação no interstício de 60 (sessenta) dias anteriores a nova solicitação, exceto em casos excepcionais;
- VI- não ter faltado com nenhuma das obrigações no afastamento anterior.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 12. Para requerer afastamento para o TRI o servidor deverá enviar solicitação para CAPS com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade pretendida com as seguintes documentações:

- I - requerimento de solicitação de afastamento;
- II - autorização da chefia imediata ou da unidade acadêmica de lotação;
- III - comprovante de inscrição, reserva de vaga ou declaração de aceite do setor, órgão ou instituição promotora onde será realizada o TRI.
 - a) a declaração de aceite do setor, órgão ou instituição deverá especificar as datas, horários, carga horária prevista, programação da ação e nome do (s) do supervisor, orientador ou tutor, assinados;
 - b) na impossibilidade de atendimento da alínea a), apresentar Plano de Ação com atividades de TRI, aprovado pela chefia imediata, no caso dos técnicos, ou pelo conselho de curso, no caso de docentes.
- VI - o Formulário Único contendo período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito e valor da remuneração recebida durante o período de afastamento.
- V - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- VI - cópia do trecho do PDP do órgão apontando a necessidade de desenvolvimento;
- VII - comprovantes de que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.
 - a) compreende-se que a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações que inviabilize o cumprimento da jornada de trabalho, quando for superior a 30 h (trinta horas) semanais.
- VIII- declaração de não afastamento integral para TRI ou Licença para Capacitação nos últimos 60 dias da data da solicitação de novo TRI;
- IX - outras documentações previstas em legislações vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



**CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

Art. 13. O servidor deverá:

- I – afastar-se somente após a publicação do ato de concessão do afastamento.
- II - participar das ações para as quais se inscreveu com presença mínima de 75%.
- III - apresentar à CAPS o relatório de atividades desenvolvidas após o término do TRI aprovado pela chefia imediata, incluindo a data de retorno às suas atividades na UFRR.
 - a) a não apresentação da documentação de que trata este inciso e/ou a confirmação de rendimento insatisfatório na ação motivadora do afastamento, sujeitará ao servidor o ressarcimento das despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, incluídas as despesas com manutenção de remuneração para ação de desenvolvimento.
 - b) durante a vigência dos afastamentos considera-se rendimento insatisfatório abandono, reprovação por falta ou por nota.
- IV - compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível.
- V- utilizar os conhecimentos obtidos no desenvolvimento do trabalho.
- VI– responder às avaliações de reação e/ou impacto para fornecer à CAPS informações que permitam avaliar se a ação conseguiu suprir a necessidade de desenvolvimento.

Art. 14. As certificações dos participantes das ações de TRI poderão ser utilizadas para progressão por capacitação conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO**

Art. 15. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela autoridade institucional nos termos do artigo 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.991/19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O pagamento de diárias e passagens está condicionado à disponibilidade orçamentária e atendimento à legislação vigente, devendo ser solicitado nas suas unidades de lotação, nos casos de docentes e a CAPS, no caso dos TAE.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela CAPS e pela PROGESP.

Art. 18. Revoga-se quaisquer outras disposições em contrário as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 08 de agosto de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário da UFRR